



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA, no Estado da Bahia, nomeado pela Portaria MMA nº 37 de 01/02/2008, publicada no DOU de 06/02/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/2008, publicada no DOU de 14 de abril de 2008:

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da autoridade ambiental na instrução do processo administrativo ambiental sancionador e a aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, bem como a defesa e o sistema administrativo recursal, além da cobrança dos créditos de natureza não tributária para com a Autarquia;

Considerando a necessidade de disciplinar as conversões de multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando o que dispõe o Art. 124, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Considerando ainda o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14, de 15.06.09, publicada no DOU em 19.05.2009, que regula os procedimentos para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA, resolve:

Nº 22 - IBAMA/BA, de 20 de julho de 2009 Art. 1º - Designar o servidor abaixo nominado para exercer a atividade de Autoridade Julgadora, com as atribuições elencadas no art. 2º e incisos da referida Instrução Normativa nº 14, na GEREX de Barreiras/BA: ZENILDO EDUARDO CORREIA SOARES - Mat. SIAPE nº 1365457

Art. 2º - O servidor permanecerá na função até que, por outro ato expresso, seja nomeado um substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 23 - IBAMA/BA, de 20 de julho de 2009 Art. 1º - Designar o servidor abaixo nominado para exercer a atividade de Autoridade Julgadora, com as atribuições elencadas no art. 2º e incisos da referida Instrução Normativa nº 14, na GEREX de Eunápolis/BA: CLEIDE MARIA GUIRRO - Mat. SIAPE nº 1365120

Art. 2º - A servidora permanecerá na função até que, por outro ato expresso, seja nomeado um substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIO COSTA PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2009

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA, por seu Superintendente no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. David Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14/05/2002, republicada no Diário Oficial da União de 21/06/2002 e a Portaria de Designação Nº 55, publicada no D.O.U. de 22/02/2008 e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, DAS CIDADES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMAC, por seu Secretário de Estado de Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e com fundamento no parágrafo único do artigo 3º do Decreto 4.625 de 7 de junho de 1988; e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 2.661 de 08 de julho de 1998, que estabelece regras de precauções para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais ao ecossistema com fortes reflexos sobre a saúde humana;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso correto do fogo nos diversos biomas sul-mato-grossenses;

Considerando o conjunto de experiências em curso sobre o uso e manejo do fogo;

Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário;

Considerando a série histórica climatológica, os prognósticos climáticos e a movimentação eólica atuante em Mato Grosso do Sul e região, anualmente;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente N.º 191, de 16 de junho de 2009, que declara estado de emergência ambiental no estado de Mato Grosso do Sul em virtude da ameaça eminente de focos de incêndios na estação seca que ora se inicia, caracterizando alto risco ambiental; RESOLVEM:

Art. 1º. Com fundamento no Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998 e na Resolução SEMAC/MS N.º 23, de 10 de dezembro de 2007, fica proibida a partir de 20/07/2009 até 26/09/2009 a queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Nas áreas do Bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 26 de outubro de 2009.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º: I - a queima de canaviais, como método despachador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;

II - em caráter excepcional, no caso da queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes e o uso do fogo para controle fito-sanitário;

III - a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º - A exceção prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer mediante prévia autorização emitida pelas Prefeituras Municipais, em conformidade com o que determina a Lei Estadual n.º 3.357, de 09 de janeiro de 2007 e atendido o disposto no parágrafo único do Artigo 3º da Lei Estadual n.º 3.404, de 30 de julho de 2007, que proíbe a queima de canaviais em áreas situadas a menos de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano.

§ 2º - As exceções previstas nos incisos II e III deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pela SEMAC/IMASUL.

§ 2º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que poderá a queima ser realizada.

Art. 3º. Durante o período de proibição ficam suspensas: I - a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados na SEMAC/IMASUL; e

II - a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido a executada.

Art. 4º. O IBAMA e a SEMAC/IMASUL poderão estender o período de proibição de queima controlada enquanto as condições climáticas e meteorológicas apresentarem-se desfavoráveis.

Art. 5º. A inobservância das disposições desta Portaria sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei nº 6.938/81, na Lei nº 9.605/98 e Decreto 6.514/08, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DAVID LOURENÇO

Superintendente no Estado de Mato Grosso do Sul

CARLOS ALBERTO N. SAID DE MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, das Cidades, da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENO-VÁVEIS - IBAMA, no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80 e 109 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230/MMA, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU de 21/06/2002, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 262, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2008.

Considerando o Decreto nº 6.099, de 26.04.2007, publicado no Diário Oficial da União de 27.04.2007 que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, publicada no Diário Oficial da União de 19.05.2009;

Considerando o que reza o Artigo 2º, da referida Instrução Normativa. resolve:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo qualificados, todos do Quadro de Pessoal do IBAMA, com lotação nesta Superintendência, para exercerem a função de autoridade julgadora, obedecendo todas as determinações administrativas contidas no Artigo 2º, da Instrução Normativa Nº 14/2009-IBAMA, com vigência de 01 (um) ano.

José Ivan dos Santos Cruz, Analista Ambiental, SIAPE 0681733.

Joelza de Lima Enéas, Analista Ambiental, SIAPE 1422850.

Art. 2º. Determinar que os servidores designados: a) não ficarão afastados integralmente das suas atividades normais do cargo efetivo.

b) poderão julgar os processos de forma independente.

Art. 3º. O servidor designado que tiver participado de procedimento de autuação não poderá julgar o referido auto de infração.

Art. 4º. As atividades da autoridade julgadora serão disciplinadas através de ata, com dia, horário e local de funcionamento, na Sede da SUPES/PI.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá eficácia após sua publicação no Boletim de Serviço do IBAMA.

ROMILDO MACEDO MAFRA

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e considerando o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista a Portaria MMA nº 278, de 04 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 10 de julho de 2009, Patrícia Teixeira Corrêa Aben Athar, CPF nº 003593477-89, matrícula SIAPE 0980805, do cargo efetivo de Técnico em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal deste Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Declarar vago o referido cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CADER DA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de julho de 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 195, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, e considerando a necessidade da participação no evento, autoriza o afastamento do País de:

CORINTO MEFFE, Gerente de Projeto da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação deste Ministério, para participar de reunião com representantes do governo uruguaio para tratar do projeto do Software Público Internacional, em Montevideu - URUGUAI, no período de 29 de julho a 1º de agosto de 2009, incluído o trânsito, com ônus limitado. (Processo nº 04300.005233/2009-11)

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE nº 426, de 7 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2006, resolve:

Nº 336 - Designar EDDINGTON OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 0045458, para exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT-9, na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Sergipe da Secretaria do Patrimônio da União deste Ministério, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

Nº 337 - Designar VERA LUCIA DE ARAUJO LESSA, matrícula SIAPE nº 6121220, para exercer a Função Gratificada, código FG-1, na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Sergipe da Secretaria do Patrimônio da União deste Ministério, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

JARBAS DOS REIS

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2009

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 195, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e considerando a necessidade da participação no evento, autoriza o afastamento do País de: